

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

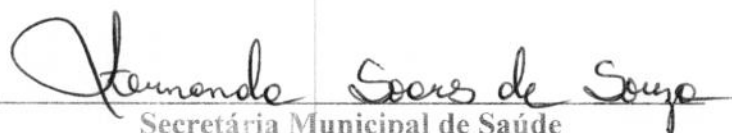
Formosa da Serra Negra - MA, 05 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Dirijo-me, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para solicitar que autorize a Comissão Permanente de Licitação para efetuar os procedimentos necessários para Contratação de empresa para prestação de serviços de exames de Raio - X, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Formosa da Serra Negra – MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

Sendo o que propomos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço

Respeitosamente,


Secretária Municipal de Saúde
Fernanda Soares de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência o **Registro de Preço Para Contratação de empresa para prestação de serviços de exames clínico e de imagem, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Formosa da Serra Negra - MA, conforme Termo de Referência**

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Depois de realizar licitação onde este exame estava incluído, tendo como resultado do item fracassado, como há necessidade do serviço a administração ates de uma contratação direta, optou por licitar novamente.

2.2 serviços de exames de Raio - X, será utilizado no diagnóstico de pacientes que precisa ser tratado pelo SUS da rede municipal de Formosa da Serra Negra, facilitado os trabalhos médicos e tratando os pacientes com mais eficiência, e com tudo oferecendo um serviço de saúde que não tem na rede municipal, contratando serviço privado para realização dos serviços, tornado o serviço de saúde municipal com mais qualidade.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços descritos são serviço comum, que dessa forma deve ser aplicada a Lei nº 10.520/2002 lei do pregão

4. DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

4.1. As estimativas dos serviços foram elaboradas com base nos anos anteriores, e levando realizado pela secretaria de Saúde.

4.2. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, somente será pago o que efetivamente for executado, considerando os quantitativos máximos estabelecidos na planilha abaixo:

4.3. Os itens deverão ser divididos em item exclusivos para ME/EPP, item com cotas reservada para ME/EPP, e item com ampla concorrência.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
01	RAIO X DIGITAL EM GERAL	serviço	2000		
VALOR TOTAL ESTIMADO					

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

5. DA EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, segundo critérios de prioridade estabelecidos e deverão ser realizados pela Contratada, por profissional especializado habilitado, com expedição de laudo para os referidos exames.

5.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada nas dependências do Hospital Municipal de Formosa da Serra Negra/MA. ou em estabelecimento da empresa com os equipamentos adequados para realização dos serviços de acordo sua especificação, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. A contratada não poderá alterar as instalações bem como mudar de endereço de atendimento sem a ordem ou autorização por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. a empresa deverá dispor de instalações e instrumental adequados para a realização de todos os exames acima citados.

5.5. A contratada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento, mão de obra especializada, insumos e correlatos imprescindíveis para a realização dos procedimentos descritos inclusive transporte se for o caso.

5.6. A entrega dos resultados dos exames realizados por parte da empresa contratada não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas.

5.7. A contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

5.8. A contratada manter-se-á, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação exigidas nesse instrumento.

5.9. Não poderá haver por parte da contratada qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.10. A produção dos serviços prestados pela contratada deverá ser registrada e apresentada mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para a conferência pelo setor responsável.

5.11. Para fins da conferência a contratada deverá apresentar as solicitações médicas devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde bem como apresentar em anexo cópia do laudo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

do procedimento realizado devidamente assinado e datado e comprovado o recebimento pelo paciente ou representante.

5.12. O Fiscal e Gestor do contrato realizará o acompanhamento da produção, bem como dos valores relativos aos procedimentos a serem faturados.

5.13. A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeito à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

5.14. A empresa deve dispor de uma equipe profissional multidisciplinar devidamente qualificada e capacitada para a prestação de assistência aos pacientes que necessite do serviços. A equipe mínima deve ser composta por responsável Técnico: A empresa deve contar com um responsável técnico, radiologista reconhecido pelo MEC.

5.15. A contratada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número da inscrição nos respectivos conselhos profissionais, quando for o caso.

6. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1. A entrega dos objetos descritos na planilha deverão ser efetuadas em até **24 (vinte e quatro) horas** contados a partir da solicitação de entrega expedida pela Secretaria responsável, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.

6.2. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da **Secretaria Municipal de Saúde de Formosa da Serra Negra/MA**, de **segunda-feira a sexta-feira**, das **08h às 14h**, podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

6.3. Os exames acompanhados por laudo, deverá ser entregue no município de Formosa da Serra Negra/MA, em data e local a ser estipulado na Ordem de Serviço emitida pela **Contratante**.

6.4. Vencido o prazo para entrega sem o cumprimento da obrigação, será enviada à **Contratada**, notificação, por escrito, para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia, ficando sujeita às sanções cabíveis na Legislação vigente.

6.5. Todo exames deverá ser entregue em embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos.

a) É obrigatória a apresentação de cópia da Nota Fiscal decorrente de cada faturamento de serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

6.6. O servidor responsável pela conferência dos serviços solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no ato da entrega, podendo inclusive requerer a substituição por outros, o que ocorrerá imediatamente após recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1. A Contratada deverá comunicar ao Gestor do Contrato a data de entrega dos produtos com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

7.2. É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos produtos no local determinado pela Secretaria contratante.

7.3. A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo **Contratante**.

7.4. Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada.

7.5. Por ocasião do fornecimento, os serviços deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos

8. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento dos serviços será efetuado por Comissão de Fiscalização formada por no mínimo por **03 (três)** servidores do quadro ou Fiscal de contrato especialmente designado pela **Contratante**, e sob a coordenação do **Gestor do Contrato**, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A simples entrega do produto não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

- a) **Recebimento Provisório:** os produtos serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Fiscalização ou Fiscal de Contrato no ato da entrega, mediante recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste termo de referência, na proposta de preços da Contratada e na respectiva Ordem de Fornecimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

b) Recebimento Definitivo: os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de fiscalização do Contrato ou Fiscal de Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contado da data do Recibo que formalizou o Recebimento Provisório.

8.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando a Contratada, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme estabelecido neste termo de referência.

8.4. O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem. **8.5.** O aceite/aprovação do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra/MA** as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

8.6. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

9. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- a. Prestar à licitante vencedora todas as informações solicitadas e necessárias ao fornecimento dos serviços.
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução do prestação dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob o aspecto quantitativo e qualitativo.
- c. Notificar a licitante vencedora, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas imperfeições no fornecimento dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.
- d. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas, no caso de serviços fora dos padrões, erro quanto aos serviços prestados que fora solicitado.
- e. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da licitante vencedora.
- f. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da licitante vencedora, até a completa regularização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

10. DO LOCAL DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

- a. A Prestação de Serviços deverá ser feito em estabelecimento apropriado, para o tipo de serviço constante deste Termo de Referência, mediante solicitação da secretaria de Saúde.

11. DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, referente prestação do serviço no decorrer do mês anterior, e todos os documentos que comprovem a regularidade junto ao INSS-CND; do FGTS-CRF, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal e de outros exigíveis pelos órgãos competentes.
- b. O pagamento será efetuado por intermédio de transferência eletrônica bancária até 10º (décimo) dia após o recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) de devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.
- c. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras.
- d. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra.
- e. A Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes do contrato.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- b. A prestação dos serviços será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo Fiscal do Contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. À administração através de seu órgão competente, compete, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e ou contrato;

II - cancelamento do preço registrado;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 5 (cinco) anos.

- b. Ao órgão ou entidade usuária, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços que caberá, com exceção das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso II, a aplicação das seguintes penalidades:

I - por atraso injustificado na execução do contrato:

a) multa moratória de um por cento, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

II - por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de dez por cento sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até cinco anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- c. A penalidade prevista na alínea "b" do inciso II poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- d. Ensejará ainda motivo de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Formosa da Serra Negra, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

- e. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- f. Os procedimentos e aplicação das sanções de que tratam alíneas “c” e “d” do inciso II, serão conduzidos no âmbito do órgão Gerenciador.
- g. A aplicação da penalidade prevista na alínea “d” do inciso II, será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão; facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- h. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- i. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos Prestadores de Serviços do Município de Formosa da Serra Negra.
- j. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município, se órgão da administração direta, ou na conta específica, no caso de entidade da administração indireta.

14. DA VIGÊNCIA

- a. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

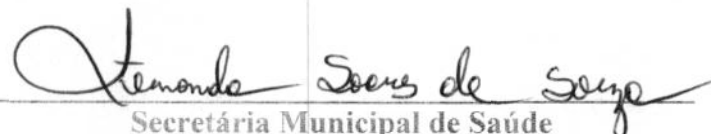
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. As licitantes deverão apresentar, juntamente com as propostas:
 - i. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
 - ii. Declaração de que não contrata menor;
 - iii. Apresentação de atestado de capacidade técnica;
- b. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- c. A Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra poderá realizar diligência nas instalações da licitante vencedora com o intuito de apurar o efetivo atendimento às exigências neste Termo de Referência;
- d. A licitante vencedora apresentará declaração de que possui e manterá quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços a serem executados conforme previsto neste Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

- e. A licitante vencedora estará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;
- f. Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato, somente poderá ser tratado e negociado com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros, não credenciados para tal fim;
- g. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a Administração, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso;
- h. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;
- i. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Grajaú- MA, com exclusão de qualquer outro.

Formosa da Serra Negra – MA, 05 de maio de 2023


Secretária Municipal de Saúde
Fernanda Soares de Souza